Resolução nº : 4517/2001
Protocolo nº : 204992/98
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : APM DA ESCOLA ESTADUAL SÃO JUDAS TADEU DE SANTA IZABEL DO OESTE
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA,

R E S O L V E

I - Desaprovar a presente comprovação de convênio nos termos da Informação nº 1938/2000 da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 5729/01 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Determinar que o Sr. Danilo João Abati, presidente da APM à época, recolha ao Tesouro Geral do Estado, a importância de R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais), devidamente corrigida a partir da data do recebimento (13/10/97), referente ao total do convênio.

III – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento desta decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e o auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora-Geral em exercício junto a este Tribunal, VALÉRIA BORBA.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2001.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA